



PROCESSO Nº 021/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 26 DE ABRIL DE 2019.

REMETENTE VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE, A DATA QUE ESPECIFICA.



PROJETO DE LEI Nº 018/2019 , 22 DE ABRIL DE 2019.



*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI
NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO DO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
– CE, A DATA QUE ESPECIFICA.*

Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 22 de abril de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Vereadora-Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma data comemorativa para homenagear os Garis, bem como conscientizar a população acerca da importância da categoria para o Município.

Tal iniciativa mostra-se pertinente visto que não há dúvidas sobre a relevância da classe, a qual muitas vezes encontra-se desprestigiada, para a sociedade.

Sabemos que essa atividade traz grandes benefícios aos munícipes, uma vez que atua na coleta de lixo e rejeitos, os quais podem trazer danos à saúde pública da Comunidade.

Vale destacar que em âmbito nacional já se comemora o dia do Gari em 16 de maio, vindo este projeto apenas incluir no calendário municipal tal data.

Portanto, ante ao exposto, apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa Legislativa, visando que, com a sua aprovação, possa-se realizar um ato simbólico de homenagem aos profissionais abrangidos, incluindo a data comemorativa no calendário do município.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 22 de abril de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Vereadora-Presidente



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 018/2019, de autoria da **Vereadora –Presidente, Clenilda Chaves Aprígio**, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI, no Calendário Comemorativo do Município de Tabuleiro do Norte – CE;

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

29 de abril de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

SECRETARIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 021/2019.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PARECER Nº 008/2019.

Versam os presentes autos sobre O PROJETO DE LEI Nº 018/2019, de autoria da Vereadora –Presidente, Clenilda Chaves Aprígio, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI, no Calendário Comemorativo do Município de Tabuleiro do Norte – CE

A matéria foi lida na Sessão Ordinária do 26 de ABRIL de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador Francisco Feitosa Guimarães.

NO MÉRITO:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, e conscientizar a população acerca da importância da categoria para o Município, que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Destaca-se que em âmbito nacional já se comemora o dia do Gari em 16 de maio, vindo este projeto apenas incluir no calendário municipal tal data.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de abril de 2019.

Francisco Feitosa Guimarães

Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Marcos Aurélio de Araújo

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MAIO DE 2019.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 018/2019, de autoria da Vereadora –Presidente, Clenilda Chaves Aprígio, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI, no Calendário Comemorativo do Município de Tabuleiro do Norte – CE.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE **REDAÇÃO FINAL** AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO.

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI
NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO
DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE – CE, A DATA QUE
ESPECIFICA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

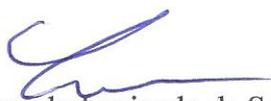
Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente